

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI - PE  
JUUPI 10/01/2025

VISTO [assinatura]

**Decreto nº 10/2025**

Dispõe sobre medidas iniciais para a continuidade dos serviços essenciais e outras providências.

**Douglas Tobias do Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração  
10/01/2025

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, valendo-se do que dispõe o Inciso IX do art. 46 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que assumimos a gestão do município em 01 de janeiro de 2025,

Considerando que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional;

Considerando o princípio de continuidade dos serviços públicos e que os serviços essenciais não poderão ser interrompidos sem prejuízo às pessoas que deles necessitarem;

Considerando que os contratos temporários firmados pelo município no que tange a mão-de-obra, foram todos rescindidos ao final do exercício de 2024;

Considerando a necessidade premente de manter os serviços públicos essenciais, bem como prestar serviços à população cuja descontinuidade ou paralização poderão ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme disposto no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária de mão-de-obra para atendimento das situações emergenciais e garantia do mínimo desempenho das atividades essenciais do município pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

§ 1º. A contratação temporária de pessoal atenderá carência de pessoal encontrada na Administração Pública Municipal, em cada setor considerado essencial.

§ 2º. A contratação temporária autorizada no caput deste artigo deverá atender ao que determina a legislação vigente e que não acarrete aumento de despesa.

§ 3º. Poderão os setores efetuar a contratação de mão-de-obra, caso necessário e justificadamente com fulcro no que dispõe a Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

[assinatura]



**Art. 2º.** Fica determinado que a quantidade de contratações deve se limitar ao mínimo necessário ao funcionamento básico dos setores essenciais, devidamente justificado.

**Art. 3º.** Fica determinado que os Secretários Municipais procedam à imediata avaliação das necessidades de cada setor, as quais deverão ser informadas à Secretaria de Administração, com prazo suficiente para direcionamento da contratação pretendida.

**Art. 4º.** No prazo estipulado no art. 1º deste decreto, cada secretaria deverá promover levantamento de todos os servidores de cada setor e função, sua efetiva lotação, recadastramento funcional, localizações, bem como as necessidades de pessoal para diagnóstico junto à Secretaria de Administração, a qual competirá elaborar relatório situacional em 180 (cento e oitenta) dias.

**Art 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 10 de Janeiro de 2025.



**Rivanda Maria Freire Lima Teixeira**  
Prefeita

